



LEI Nº 1.353, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

**ALTERA O § 2º DO ART. 239 DA LEI Nº
585/2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §3º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal – LOM e inciso XVI do art. 30 do Regimento Interno, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do art. 239 da Lei Municipal nº 585/2002 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 239. As contratações temporárias de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

(...)

§ 2º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, observados o prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período desde que necessária a critério da administração, com autorização através de lei aprovada pela câmara municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir suplementação orçamentária, se necessário for, à plena execução desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos seletivos em vigor.

Atílio Vivácqua/ES, 18 de janeiro de 2024.

GILCIMAR DA ROCHA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES